RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI - RO

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA

Período: Exercício 2019

01 – INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório Anual Controle Interno elaborado pela Controladoria Interna, da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu Presidente, que tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Presidente da Câmara Municipal, praticado durante o exercício de 2019.

A Controladoria Interna, de forma geral, tentou através desse levantamento do período, demonstrar as fases da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como apontando neste relatório as deficiências encontradas ao longo da análise feita no período ora comentado e, ao mesmo tempo indicando os meios necessários para fortalecimento dos controles internos deste Poder Legislativo.

Examinamos os balancetes do período, bem como realizamos

exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

02 – ÁREAS ENVOLVIDAS:

2.1. Almoxarifado e Patrimônio;

2.2. Recursos Humanos;

2.3. Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidades de licitação;

2.4. Orçamento e Execução Orçamentária;

2.5. Contabilidade;

2.6. Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.7. Diárias.

2.8 FEC-Fundo Especial Câmara municipal de Médici-RO

03 – PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente.

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

a) Constituição Federal do Brasil;
b) Constituição do Estado de Rondônia;
c) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
d) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

e) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
f) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
g) Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 085/91;
h) Demais Leis e Decretos, bem como outras normas;
i) Resolução Legislativa nº 002/2010 - Diárias

Os trabalhos foram realizados por amostragem, com a utilização dos papéis de trabalho, bem como foram verificados junto aos setores responsáveis os cumprimentos dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

04 - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA CONTROLADORIA INTERNA

4.1. Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 – Do almoxarifado:

Neste tópico Verificamos que não se tem muito a relatar, visto que em face da função e o tamanho da estrutura administrativa do Legislativo Municipal, o mesmo não teve grandes aquisições de materiais de consumo, adquirindo apenas o essencial para consumo, ou seja, materiais de expediente e de limpeza, que são adquiridos em pequena quantidade e apenas para consumo imediato.

Os sistemas de controles do almoxarifado da Câmara Municipal encontram-se informatizado, em que pese às determinações de Vossa Excelência, ainda estão sendo organizados, os bens estão classificados de forma analítica de forma que possamos identificá-los individualmente.

Todos os materiais deveriam ser controlados por meio das fichas de prateleiras, o que não vem ocorrendo devido ao fato de não ter um almoxarifado adequado, todos os processos Administrativos de aquisições são tramitados pelo setor de almoxarifado, facilitando assim os registros de entrada e saída dos bens, com vistas à comprovação e a fidelidade dos controles e estoques.

A entrada dos materiais neste ano, foram recebidos em parte pela Chefe de Seção e pela comissão de recebimento designada por portaria , em suas respectivas datas corretamente pelo setor afim, para sua liquidação, sua entrada se deu pelo documento fiscal e a saída mediante requisição em sua totalidade os controles estão eficiente e eficaz.

4.1.2 – Do Patrimônio:

No ano de 2019, observamos que os controles dos bens móveis já estão todos catalogados e estão sendo movimentados sob a responsabilidade do servidor do setor responsável.

Na visita nos setores, verificamos que os bens já se encontram em conformidade com termos de responsabilidade, os existentes estão com plaqueta de tombamento na situação atual.

4.1.3 - Do controle de combustível e Veículos:

O controle de combustível é realizado por sistema de informática denominado "Controle de Frotas", O controle e acompanhamento dos gastos de combustíveis são feitos por um servidor nomeado que utiliza um programa de fácil manuseio.

Como sabido, a Câmara Municipal possui uma frota constituída por (04) quatro automóveis, sendo duas camionetes, uma S-10 e uma Hillux diesel, e um Fiat uno e ONIX a gasolina. Sendo assim este ano observamos que os controles foram bastante responsáveis por parte do gestor, os processos para aquisição de combustível estão sendo elaborados com relatórios analíticos, foram emitidas

requisições com as devidas assinaturas dos responsáveis pelo consumo. Nas análises observamos que guardam conformidade na execução.

Com tudo, no que tange a despesa com combustível examinada, verifica-se que não ocorreu a realização de despesa sem prévio empenho. Desse modo está em conformidade ao que determina o art. 60 da Lei Federal n° 4.320/64.

Verificou-se ainda, que para realização das despesas com combustíveis foi devidamente liquidado, estando em conformidade com o artigo 62 n° 4320/64.

Nas inspeções realizadas por esta Controladoria observamos que a entrada e saída de veículos esta sendo adequadamente controladas pelo gestor.

A entrada de Combustível é feita pelo Documento de nota Empenho e as saídas são controladas pela emissão das requisições acima mencionadas, são acompanhadas pelos lançamentos, o controle de consumo, que após o encerramento da quantidade adquirida são anexas no referido processo como prova de consumo.

Verificamos que, diante do demonstrativo de gastos realizados no exercícios de 2019, o consumo de combustível, em confronto com os veículos que possui a Câmara Municipal, estão dentro da média normal de consumo, não sendo encontrado, portanto quaisquer indícios de irregularidade neste item.

4.2. Recursos Humanos.

O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no exercício, obedeceram e estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente e decisões de órgãos superiores.

As Declarações de Bens e Rendas dos servidores do exercício de 2019, na forma do que dispõe a Lei nº 8.730/93, foram protocoladas no Setor de

Pessoal, haja vista que o prazo legal da Receita Federal ainda não se expirou.

As despesas com pessoal no exercício ocorreram dentro do percentual permitido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como os fixados pela Emenda Constitucional nº 025/2000, cujos índices, incluindo os ativos, inativos e pensionistas e representaram e **61,90%** respectivamente.

Constatou - se por ocasião da inspeção, que houve um DECRÉSCIMO na Folha de Pagamento no exercício em relação ao exercício anterior, o que diminuiu o índice de gasto com pessoal mantendo-se dentro dos parâmetros legais.

Na verificação por amostragem me deparei com as fichas de funcionário estão atualizada, tanto financeira como cadastral, haja vista que estão sendo atualizadas, neste exercício, no setor de Recursos Humanos esta trabalhando para que as fichas cadastrais dos servidores estão sendo atualizadas diariamente para não ter irregularidade, sendo assim foram sanadas e atualizadas as fichas dos funcionários pelo setor R.H, com os devidos lançamentos de movimentação dos servidores como as designações efetuadas por atos administrativos.

Constatamos ainda que os servidores estão em dias junto a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal com as Declarações de Bens dos agentes públicos, na forma do que dispõe o artigo 13, da Lei nº 8.429/92, bem como as Certidões Negativas de Débito emitida pelo Tribunal de Contas, conforme estabelece Resolução Normativa nº 001/TCER/98.

No decorrer do exercício, foi constatado que este Poder Legislativo proporcionou condições para que os servidores do legislativo participassem de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o que de certa forma mesmo sendo poucos contribuiu para o melhoramento da qualidade de seus serviços administrativos.

4.3 – Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e

inexigibilidade de licitação:

4.3.1 – Licitações, dispensas e inexigibilidades:

No decorrer do exercício de 2019 foram realizadas 21 (vinte e um) Procedimentos, sendo 17,(dezessete) na modalidade de dispensa e 01 (um) na modalidade de adesão (carona), 03 (três) pregão eletrônico, foram relacionadas no anexos TC-06, devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado juntos aos balancetes dos meses de janeiro a dezembro, nos moldes e limites estabelecidos na legislação vigente.

Constatamos que tanto no procedimento licitatório, quanto nas dispensa de licitação foram cumpridos os preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro e Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e da União.

4.3.2 – Contratos Administrativos:

No decorrer do exercício foram realizados 2 (dois) Contrato, que atenderam as exigências do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.3 – Comissão de Licitação e Cadastro:

A investidura da Comissão de Licitação vem obedecendo ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que não foi realizado diretamente procedimentos licitatórios durante o exercício de 2019, da mesma forma não foi mantido registro cadastral de empresas tão pouco fornecido certificado de regularidade cadastral, uma vez que de acordo com a Lei das Licitações, esta obrigação só se faz necessário para Unidades que mantém compras regularmente.

4.4 – Orçamento e execução orçamentária.

O orçamento para exercício de 2019 foi aprovado pela Lei Municipal nº 2023/2016, que aprovou o Orçamento para exercício de 2019, fixou as despesas e consequentemente os repasses na importância de **R$ 2.081.200,25 (dois milhões, oitenta e um mil, duzentos reais e vinte e cinco centavos)**, havendo um " **acréscimo** "no valor de R$ **10.059,46 (dez mil, cinquenta e nove reais e setenta e um centavos),** com as correções feitas no orçamento Anual, totalizando uma execução orçamentaria no valor de **R$ 2.091.259,71 (dois milhões, noventa e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)**, não causando nenhum desequilíbrio financeiro entre a execução das despesas autorizadas, visto que as despesas realizadas no exercícios 2019 atingiu o valor de R$ **2.053.716,10 (dois milhão, cinquenta e três mil, setecentos e dissésseis reais e dez centavos),** tendo uma economia durante o ano de 2019 de **R$ 37.543,61 (trinta e sete mil, quietos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos),** sendo depositado em uma conta do **FEC-** Fundo Especial Câmara Municipal Presidente Médici-RO, assim demonstrando equilíbrio por força da emenda Constitucional nº 025/2000 que fixou e limitou os repasses para Legislativo facilitando o planejamento e total controle na execução orçamentário prevista.

Portal da transparência:

Embora o nosso Portal tenha alcançado um índice de 94,11% de transparência, é considerado elevado, foi evidenciado a presença de falhas.

A empresa que presta serviço para essa casa de leis, fez a adequação com a nova instrução normativa nº 62/2018-TCE-RO, conforme notificação do próprio TCE-RO.

Visando melhor transparência para que possa aumentar índice do nosso portal transparência foi feitas varias modificações de acordo com nova ID nº 62/2018-TCE-RO. Para publico fiscalizar os gastos e todo movimento dessa casa de Leis com uma melhor acessibilidade etc... .

REPASSES

Em que pese o fato da previsão dos repasses ter sido elaborado antes do final do exercício de 2016, ano base para apurar o valor do repasse financeiro para o legislativo o ano em análise, foi cuidadosamente calculado, tendo ocorrido um perfeito equilíbrio entre a despesa autorizada de **R$ 2.081.200,25 (dois milhões, oitenta e um mil, duzentos reais e vinte e cinco centavos)**, e o Repasse efetivado no valor de **R$ 2.091.259,71 (dois milhões, noventa e um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)**, se podendo dizer que houve uma satisfatória previsão entre Despesa Autorizada e o Repasse Financeiro, e bom desempenho no planejamento.

A luz do artigo 29-A da Constituição Federal, os repasses ao Legislativo Municipal em relação à receita ali mencionada atingiram o seguinte limite:

ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS REGISTRADAS	**2019**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**4.317.550,06**
IPTU	589.311,62
ITBI	624.705,49
ISSQN	1.320.375,58
IRRF	629.731,74
TAXAS	1.153.425,63
TRANSFERÊNCIAS	**25.557.588,61**
Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos	261.790,04
Multas e Juros de Impostos	163.176,91
ITR	65.353,20
IPVA	1.068.050,63

ICMS	11.115.841,42
FPM	11.596.479,14
IPI/exp	48.758,64
COTA OURO	00,00
Cide	206.428,18
FPM 1%- dezembro e julho	**1.017,549,49**
ICMS DESONERAÇÃO	**14.160,96**
TOTAL GERAL	**29.875.138,67**
Nº habitantes do municipio de acordo com IBGE	**22.319**
7%- LIMITE PARA REPASSE	**2.091.259,71**
REPASSE MENSAL	**174.271,64**

Fonte: Oficio 001/contab/PMPM/2019.

Como visto no que tange ao Limite Constitucional, os repasses ao Legislativo ficou dentro dos parâmetros estabelecidos, satisfazendo assim, a regra constitucional aplicada à matéria.

4.4.1 – Execução Orçamentária dos Repasses no exercício

A execução orçamentária ficou assim resumidamente demonstrada:

Repasses	Exercício 2019		
	Previsão	Execução	Resultado
Repasses	**174.271,64**	**174.271,64**	**00,00**

4.4.1.2 – Execução Orçamentária da Despesa no exercício:

Despesas	Exercício 2019		
	Previsão	Execução	Resultado
Despesas	**2.091.259,71**	**2.053.716,10**	**37.543,61**

A Despesa fixada na Lei Orçamentária sofreu apenas uma alteração durante o Exercício de 2018, como apresenta o Anexo TC – 18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias e ficaram assim:

Fixada na Lei Orçamentária	**R$ 2.081.200,25**
Acréscimo Orçamentaria /Financeira (+)	**R$ 10.059,46**
Orçamento Após Adequações (+)	**R$ 2.091.259,71**
Créditos Suplementares (+)	**R$ 10.059,46**
Anulação de Dotações (-)	**R$ 00,00**
TOTAL DE DESPESA AUTORIZADA	R$ ***2.091.259,71***
Despesa Realizada	R$ ***2.053.716,10***
ECONOMIA DE DOTAÇÃO	**R$ 37.543,61**

Conforme demonstrado acima, Administração obteve economia de dotação orçamentária, ainda que em valor acima em relação ao previsto inicialmente.

Constatou-se que a movimentação orçamentária foi devidamente acobertada com Lei autorizativa, bem como por decretos de abertura dos créditos como dispõe a legislação, entendemos que regularidade esta presente na execução e movimentação orçamentaria do Legislativo municipal.

4.5 – Contabilidade.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela Contadora da Câmara que está devidamente registrada no Conselho de Contabilidade.

Foi constatado que o setor de contabilidade vem mantendo livro de Diário e Razão devidamente encadernados e rubricados pelo Presidente e contador, o que satisfaz os princípios contábeis exigíveis.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis foram realizados nos termos legais, e os balancetes e os relatórios de Gestão Fiscal, foram devidamente encaminhados para o Tribunal de Contas atendendo o disposto na Instrução Normativa nº 019/TCERO-2006.

Do mesmo modo as publicações foram feitas em jornal de circulação regional e no Mural da Câmara com registro em livro de publicação, dando regularidade quanto aos procedimentos contábeis.

No entanto, analisaremos como se comportou o envio de documentos ao Tribunal de Contas e se foi atendido os preceitos da Instrução Normativa nº 19/TCERO-2006.

No dia 03 de outubro, em comum acordo entre o poder Legislativo e Executivo e setor contável, poder Legislativo e Executivo, decidiram pedir a retirada dos balancetes mensais para sanar um erro na depreciação mensal tendo em vista que houve divergência quanto aos bens patrimoniais, incompatível entre os balanços apresentados pelos poderes de janeiro a julho de 2019, sendo corrigido e reenviado de forma correta.

BALANCETE MÊS	DATA DE ENVIO	SITUAÇÃO
Janeiro	25/10/2019	REGULAR
Fevereiro	29/10/2019	REGULAR
Março	01/11/2019	REGULAR
Abril	01/11/2019	REGULAR
Maio	01/11/2019	REGULAR
Junho	04/11/2019	REGULAR
Julho	04/11/2019	REGULAR
Agosto	04/11/2019	REGULAR
Setembro	05/11/2019	REGULAR
Outubro	14/11/2019	REGULAR
Novembro	13/12/2019	REGULAR
Dezembro	29/01/2020	REGULAR

Neste tópico devemos ressaltar que não ocorreram remessas intempestiva dos balancetes ora analisado, estão todos em conformidade com os recibos de envio do SIGAP, todavia, dentro de cada balancetes mensal encontra-se arquivados os atos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ás

prorrogações de prazos feitas pelo Órgão responsável.

Do mesmo modo demonstraremos como ficou o cumprimento dos artigos 54 e 55, § 1, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c o artigo 12, inciso II da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, quanto ao envio dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício em análise, para o Tribunal de Contas do Estado.

Relatório de gestão fiscal conforme os artigos 54 e 55 da LRF .			
Quadrimestre	**Meio de publicação**	**Data de publicação**	**Situação**
1º- quadrimestre	**Diário oficial**	**28/05/2019**	**regular**
2º- quadrimestre	**Diário oficial**	**07/10/2019**	**regular**
3º- quadrimestre	**Diário oficial**	**09/03/2020**	**regular**

Nota-se pelos demonstrativos acima que os documentos foi enviado dentro dos prazos estabelecidos, o que demonstra total regularidade quanto as prestação de contas quadrimestrais do Legislativo Municipal, quanto a Gestão fiscal. Relatórios de Gestão Fiscal dos quadrimestres foram enviados, o que demonstra regularidade quanto o encaminhamento do RGF.

4.6 – Diárias

4.6.1 – Das diárias.

No âmbito municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução Legislativa nº 002/2010.

Na verificação dos processos de concessão de diárias do período em análise, constatou-se que foi concedido nos termos da legislação vigente, feita a verificação dos referidos processos por amostragem, se constatou todas as diárias concedidas foram devidamente prestadas contas nos termos da legislação pertinente, o que satisfaz o principio da moralidade e o dever de prestar contas que cabem a todo tomador de dinheiro público.

4.7- FEC- FUNDO ESPECIAL CAMARA MUNICIPAL

A Lei nº 2271, de 12 de dezembro de 2019 de autoria da mesa diretora, FEC- determinou a criação do **Fundo Especial** da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, **CNPJ nº 35.848.974/0001-04**, tendo seu registro feito no SIGAP-Corporativo no dia 30 de dezembro de 2019, com auxilio técnicos do TCE-RO, conforme registro no SIGAP, sendo criado no Banco do Brasil uma conta nº 555.690-2 em 30 de dezembro 2019, estando assim abito e operante para ser feito as transações, no dia 31 estive na contabilidade buscando informações sobre a transferência da economia do ano de 2019, se havia transferido o valor para **FEC-Fundo Especial da Câmara Municipal,** sendo informado de forma verbal pelo contador que iria fazer a transferência, devido o feriado bancário não ter atendimento ao publico no dia 31 de dezembro de 2019, não houve êxito na transferência bancaria para **FEC- Fundo Especial da Câmara**.

No entanto dia 13 de janeiro de 2020,setor de contabilidade dessa Casa de Leis, em suas atribuições, informou que só foi possível fazer tal transferência no dia 02 de janeiro de 2020, quando o banco prestou atendimento ao publico, sendo transferido o valor de **R$ 37.543,61 (Trinta e sete mil, quietos e quarenta três reais e sessenta e um centavos), FEC-Fundo Especial da Câmara.**

Neste sentido e cumprindo orientação do TCE/RO- tribunal de Contas do Estado, em comum acordo entre os poderes Legislativo e Executivo, essa Casa de Leis, **fez a devolução** no dia 13 de Março de 2020, transferência do valor **R$ 37.543,61 (Trinta e sete mil, quietos e quarenta três reais e**

sessenta e um centavos), ao Poder Executivo em busca de sanar essa falhas.

O fundo Especial da Câmara- FEC de natureza contável-financeira, com finalidade de assegurar recursos para expansão e o aperfeiçoamento das atividades no âmbito do poder legislativo.

5 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Feita a verificação nos atos da gestão no período do exercício 2019

, não constatou-se falhas que comprometesse a gestão do período.

No entanto, foi encontrado falhas na transferência de valores da Câmara Municipal para **FEC- Fundo Especial da Câmara, NÃO** ocorreu como previsto ficando o montante de **R$ 37.543,61 (Trinta e sete mil, quietos e quarenta três reais e sessenta e um centavos)**, na conta da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, no dia 31 de dezembro de 2019, que deveria ser transferido pelo setor contabilidade para o FEC, **não ocorreu**. Vale ressaltar que o Poder Legislativo juntamente com o poder Executivo compareceu ao **TCE/RO,** buscando orientação para solucionar tal situação, em conformidade com essas orientações os setores contáveis do dois poderes procederam a devolução recurso do **FEC**, para o Executivo **.**

6 – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS.

Conforme acima exposto, no decorrer do exercício de 2019, tendo por base a amostragem realizada por esta Controladoria, estamos tentado sanar as falhas. Já nos demais procedimentos administrativos desta Câmara

Municipal se demonstraram em conformidade, não comprometendo a gestão do ordenador de despesa, mas que fazemos as seguintes recomendações:

a) *- que as fichas dos funcionários sejam atualizadas diariamente de acordo com as atribuições referente a esta Casa de Leis;*

b) *- que o controle dos materiais de consumo e almoxarifado e alimentação do portal da transparência seja realizado diariamente conforme movimentos dessa casa de leis;*

c) *- que os bens permanentes além de uso de sistema eletrônico para seu controle, sejam mantidos devidamente atualizados os Termos de Responsabilidade dos Bens e que seja realizado anualmente Inventário Físico Financeiro dos Bens;*

d) *– que seja sanado a questões referentes a transferência e devolução de recurso que permaneceu na conta da Câmara Municipal no dia 31 de dezembro de 2019, pelo setor de contabilidade dessa Casa de Leis, tendo em vista que esse saldo tem que ser zerado, e que seja devolvido ao Poder executivo conforme orientação* TCE/RO.

6.1- NOME E QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL.

Autoridade responsável pela gestão no exercício de 2019 é o Senhora **MARIA CUSTÓDIA V.S.NOVAIS**

E o mesmo constante no Anexo TC-28, cuja cópia Segue anexo a este relatório.

8 – CONCLUSÃO

Procedida à auditoria no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, referente ao exercício 2019, Como relatado nesta unidade e controle interno, no decorrer do período, tendo por base a verificação In Loco realizada por esta Unidade de Controle, foram constatadas pequenas falhas que estão sendo tomadas medidas para sanar essas falhas, sendo assim não há nos procedimentos administrativos desta Câmara que possam comprometer a gestão do ordenador de despesa, no entanto as pendências encontradas são passiveis de correção e serão corrigidas para evitar qualquer transtorno a esta administração e não haja problemas com prestação de contas do ordenador..

Pelas análises realizadas , evidenciamos que, a Câmara tem cumprido com legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, pelo que recomendamos providências urgente da regularização das falhas e ou impropriedades apontadas, pelo qual emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este relatório.

É o Relatório.

Presidente Médici, 27 de março de 2020.

Jaime dos Santos Gois Junior
Controle Interno

ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTA	ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: **CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA**

RESPONSÁVEL: **MARIA CUSTÓDIA V.S.NOVAIS**

CPF: 269.897.002-20

RG:287.343 ÓRGÃOS EXPEDIDOR: **SSP/RO**

DATA DE NASCIMENTO: 19**/06/1966**

FUNÇÃO: **PRESIDENTE DO BIÊNIO 2019/2020**

CARGO ELETIVO: **VEREADORA 2017 A 2020**

DOC. NOMEAÇÃO: **ATA DA POSSE – 01/01/2017.**

DOC. EXONERAÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Assentamento Chico Mendes III, Muqui Lt.06

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PADRE ADOLFO, **2590** FONES: **(69) 3471-2405**

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL
PRESIDENTE MÉDICI – RO **27/03/2020.**	**MARIA CUSTÓDIA V.S.NOVAIS** Presidente da C.M.P.M. Exercício de 2019

ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTA	ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: **CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA**

RESPONSÁVEL: **JAIME DOS SANTOS GOIS JUNIOR**

CPF: **645.223.182-00**

RG: **575456**

FUNÇÃO: **CONTROLADOR INTERNO**

CARGO :**EFETIVO**

DOC. NOMEAÇÃO: portaria nº **044/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017**

DOC. EXONERAÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO Nº1881**

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PADRE ADOLFO**, 2590** FONES: **(69) 3471-2405**

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL
PRESIDENTE MÉDICI– RO **26/03/2020.**	JAIME DOS SANTOS GOIS JUNIOR Controlador Interno C.M.P.M. Exercício de 2019

ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTA	ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: **CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA**

RESPONSÁVEL: **ALEX CRISTIANO FLÔR**

CPF: **564.971.302-25**

FUNÇÃO: **DIRETOR DE CONTABILADADE**

CARGO :**EFETIVO**

DOC. NOMEAÇÃO: portaria nº

DOC. EXONERAÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: **RUA DA SAUDADE Nº2653**

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PADRE ADOLFO, **2590** FONES: **(69) 3471-2405**

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL
PRESIDENTE MÉDICI– RO **27/03/2020.**	**ALEX CRISTIANO FLÔR** Contador da C.M.P.M. Exercício de 2019

ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTA	ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: **CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA**

RESPONSÁVEL: **FLAVIO PLINIO DA SILVA**

CPF: **622.576.682-00**

FUNÇÃO: **CHEFE DO PORTAL TRANSPARENCIA**

CARGO :**EFETIVO**

DOC. NOMEAÇÃO: portaria nº

DOC. EXONERAÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: **AV. 7 DE SETEMBRO Nº809**

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PADRE ADOLFO, **2590** FONES: **(69) 3471-2405**

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL
PRESIDENTE MÉDICI– RO **27/03/2020.**	**FLAVIO PLINIO DA SILVA** **PORTAL TRANSPARENCIA** da C.M.P.M. Exercício de 2019

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTA	ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: **CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA**

RESPONSÁVEL: **ELIZZIE DAIANE PORFIRIO BESZERRA**

CPF: **000.689.22-13**

FUNÇÃO: **ASSESSOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RECURSOS HUMANOS**

CARGO :**COMISSIONADO**

DOC. NOMEAÇÃO: portaria nº 014/GAB/PRES/CM/2018

DOC. EXONERAÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVENIDA DOM BOSCO **Nº2218**

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PADRE ADOLFO**, 2590** FONES: **(69) 3471-2405**

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL
PRESIDENTE MÉDICI– RO **27/03/2020.**	**ELIZZIE DAIANE PORFIRIO BESZERRA** **RECURSOS HUMANOS** da C.M.P.M. Exercício de 2019

ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTA	ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: **CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA**

RESPONSÁVEL:**CLEITON ANDRADE SANTOS**

CPF: **817.346.462-68**

FUNÇÃO: **CHEFE DE SESSÃO MATERIAL E PATRIMÔNIO**

CARGO :**COMISSIONADO**

DOC. NOMEAÇÃO: portaria nº 032/GAB/PRES/CM/2017

DOC. EXONERAÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: **RUA AGUSTO SOMENZARI Nº3189**

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PADRE ADOLFO**, 2590** FONES: **(69) 3471-2405**

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL
PRESIDENTE MÉDICI– RO **27/03/2020.**	Cleiton Andrade Santos **CLEITON ANDRADE SANTOS** **CHEFE DE SESSÃO MATERIAL E PATRIMÔNIO** da C.M.P.M. Exercício de 2019

ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

	ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTA	ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: **CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA**

RESPONSÁVEL: **ROSARIA BARROS ENIS**

CPF: **190.640.712-68**

FUNÇÃO: **DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL**

CARGO :**EFETIVO**

DOC. NOMEAÇÃO: portaria nº 002/GAB/PRES/CM/2017

DOC. EXONERAÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL: **RUA SANTOS DUMONT Nº3698**

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PADRE ADOLFO**, 2590** FONES: **(69) 3471-2405**

LOCAL E DATA	RESPONSÁVEL
PRESIDENTE MÉDICI– RO **26/03/2020.**	**ROSARIA BARROS ENIS** **DIRETORA** da C.M.P.M. Exercício de 2019

CERTIFICADO AUDITORIA

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao exercício de 2019 nos atos de gestão da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, sendo constatado que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório, não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometeram a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do exercício.

Presidente Médici, 27 de março de 2020.

Jaime dos Santos Gois Junior
Controle Interno

PARECER DE AUDITORIA

Analisando o relatório da Controladoria Interna do exercício de 2019, da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pelo artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96 Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do exercício foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no exercício pelo relatório da Controladoria Interna, somos de parecer pela regularidade das contas sem ressalvas.

Presidente Médici, 27 de março de 2020.

Jaime dos Santos Gois Junior
Controle Interno

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **ATESTO TER TOMADO CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DA CONTROLADORIA INTERNA DO EXERCÍCIO DE 2019**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório apresentado pela Unidade de Controle Interno, determino que seja sanada as irregularidades apontadas pelo controle interno.

Finalmente que sejam observadas as recomendações do Controle Interno;

Dê ciência aos setores interessados e responsáveis desta municipalidade das falhas e ou irregularidades apontadas, informe-os que os fatos desta natureza não poderá mais ocorrer.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o relatório, Certificado e Parecer de Auditoria.

Publique-se;
Cumpra-se

Presidente Médici - RO, 27 de março de 2020.

Maria Custodio V.S.Novais
Presidente da CMPM

PUBLICADO
DE 26 / 03 / DE 2020
A 26 / 04 / DE 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE
Presidente Médici - RO
Assessoria de Imprensa
Rozaria Barros Enis
Dir. Adm. da Câmara Municipal
Portaria nº 002/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÈDICI/RO.

PORTARIA N. 007/CM/2019.

Presidente Médici – RO, 26 de Março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici - RO, Vereadora Presidente ***MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIA DA SILVA NOVAIS***,, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei:

RESOLVE:

Autorizo 1º - Tornar Público a **Prestação de Contas do Exercício de 2019** (Art. 70 da Constituição Federal c/c Art. 52 da Constituição Estadual c/c Art. 13 c/c Instrução Normativa – IN 013/2004-TCE/RO) da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO.

Artigo 2º - Esta Portaria Entre em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em Contrario.

Revogam-se as disposições em contrário,
Cumpra-se
Registra-se
Publica-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL - RO, 26 DE MARÇO DE 2020.

Ver. Maria Custódio V. S. Novais
Presidente
Portaria nº 027/2018

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS

Declaro sob as penas da Lei, em atendimento ao princípio da publicidade, capitulado no artigo 37, *caput* da Constituição Federal c/c artigo 11, inciso VI, alínea "d" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, que as Demonstrações Contábeis da Unidade Gestora Câmara Municipal de Presidente Médici , referente ao exercício financeiro de **2019,** foram publicadas ***no Internet, de forma tempestiva em 26/03/2020,*** contendo as demonstrações enumeradas pela Lei Federal nº 4.320/64 (artigo 101), as demonstrações exigidas pela NBCT T 16.6 – Demonstrações Contábeis, estando os quadros contábeis e seus anexos em conformidade com os modelos em vigência instituídos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

Estamos cientes de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações, pode ensejar a aplicação de multa pelo TCE/RO, e que as informações declaradas neste formulário eletrônico que não correspondem à verdade poderão implicar na responsabilidade criminal daqueles que lhe derem causa.

Presidente Médici, 26 de março de 2020.

MARIA CUSTODIO VENANCIO DA SILVA NOVAIS

Digitally signed by MARIA CUSTODIO VENANCIO DA SILVA NOVAIS:26989700220
Date: 2020.03.26 10:09:38 - 04:30
Reason: Documento Criado

Declaração de Ciência das Conclusões Contidas no Relatório e Parecer do Controle Interno

Declaro, para os fins legais, em atendimento ao artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96, que **tomei conhecimento das conclusões contidas no relatório e parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, em relação a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2019.**

Estou ciente de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO.

Presidente Médici, 26 de março de 2020.

Assinatura
MARIA CUSTODIO VENANCIO DA SILVA NOVAIS

Digitally signed by MARIA CUSTODIO VENANCIO DA SILVA NOVAIS:26989700220
Date: 2020.03.26 10:09:41 -04:30
Reason: Documento Criado

Declaração Conjunta de Responsabilidade pela Exatidão das Informações enviadas ao TCE/RO

Declaramos, para os fins legais, consoante o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-2006, **que os documentos e informações integrantes da Prestação de Contas de Gestão do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici, referente ao exercício financeiro de 2019,** enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, via SIGAP, em 26/03/2020, às 09:51, abaixo relacionados, **são verdadeiros,** e que as **Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2019 comparativas com o exercício financeiro de 2018, estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil,** que compreendem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, e **com os arquivos contábeis e de execução orçamentária e fiscal, enviados via SIGAP – Módulo Contábil e Módulo Gestão Fiscal, respectivamente, ao longo do exercício de referência.**

Estamos cientes de que a apresentação de dados falsos ou a omissão de informações pode ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do TCE-RO.

Os seguintes documentos e informações foram enviados:

Digitally signed by ALEX CRISTIANO FLOR:56497130225
Date: 2020.03.26 09:21:45 - 04:30
Reason: Documento Criado

Digitally signed by JAIME DOS SANTOS GOIS JUNIOR:64522318200
Date: 2020.03.26 10:04:56 - 04:30
Reason: Documento Aprovado

Digitally signed by MARIA CUSTODIO VENANCIO DA SILVA NOVAIS:26989700220
Date: 2020.03.26 10:09:23 - 04:30
Reason: Documento Aprovado